DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9115/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6136/2015
PROTOCOLO	: 1589949
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização e execução do Contrato nº 05/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, através do Fundo de Educação Municipal, e a microempresa *Bernardi Eireli.*, no valor de R$ 82.734,14 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), visando à aquisição de gêneros alimentícios para o "Programa de Alimentação Escolar" para o ano letivo de 2015.

O Contrato n. 05/15 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1295 de 03/03/2015, conforme faz prova o documento de f. 12.

Para a contratação foram emitidas as Notas de Empenho de nº 322 a nº 327 de 8/4/201, conforme demonstram os documentos de f. 13 e seguintes.

Enviada a documentação inicial pertinente à formalização do Contrato 05/15 a esta Corte, através do Ofício nº 154/15 (f. 22), a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elizabetha Griceldа Klein, encaminhou documentação correspondente à celebração do 1º Termo Aditivo que alterou o valor unitário de um dos itens da contratação (óleo de soja).

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do termo contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme as diretrizes da Lei 8666/93 e da Lei 4.320/64, estando ainda

conforme as orientações contidas no item 1.2.1 e 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 16047/15 – f. 55).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, nos termos do Parecer nº 13827/15 de f. 58.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 80.734,14) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20.69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo às razões da decisão.

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, qual seja, a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/15, já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada por meio da Decisão 6408/15 (TC 6138/15).

A formalização do Contrato nº 05/15, celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste*, com a interveniência do *Fundo de Educação do Município*, e a microempresa *Bernardi Eireli*, também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

O Contrato n. 05/15 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1295 de 03/03/2015, conforme faz prova o documento de f. 12.

Verifico, ainda, que foram encaminhadas as Notas de Empenho nº 322 a 327, conforme demonstram os documentos acostados à f. 13 e seguintes.

Com relação à celebração do 1º Termo Aditivo foram enviados os documentos que antecederam a sua concretização e no que tange à legalidade dos mesmos verifico que as normas da Lei 8.666/93 foram observadas.

Dessa forma, além da observância aos regramentos licitatórios elencados na Lei 8.666/93, registro que o envio a esta Corte da documentação pertinente à formalização do instrumento contratual foi realizado conforme orienta os itens 1.2.1.A e 1.2.2. A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 do TCE/MS.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos II e § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 05/15 e do 1º Termo Aditivo celebrados entre o *Município de São Gabriel do Oeste*, com a interveniência do *Fundo de Educação Municipal* e a microempresa *Bernardi Eireli.*, celebrados de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB